

<b>Amparo Legal:</b>	Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações.
<b>Ordenador de Despesas:</b>	Antonio Cesar Naglis
<b>Data da Assinatura:</b>	10/11/2023
<b>Assinam:</b>	Maurício Simões Correa e Aldejunio de Oliveira

## Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

### RESOLUÇÃO SEAD Nº 16, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a ordenação de despesas no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, e III do art. 93 da Constituição do Estado, o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos, compatibilizar as funções e responsabilidades internas, ordenar as despesas, promover a execução orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos e dos Fundos Estaduais vinculados a esta Secretaria<sup>1</sup>, que reger-se-á nos termos do arts. 165 a 169 da Constituição Federal de 1.988 e arts. 157 a 165 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo disposto nas Leis Federais nº 4.320, de 17 de março de 1964 e 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual nº 14.130<sup>2</sup>, de 28 de janeiro de 2015, e ainda considerando o Decreto-Lei Estadual nº 17<sup>3</sup>, de 1º de janeiro de 1.979,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Para os fins desta Resolução, Ordenador de Despesa é o dirigente máximo do órgão ou entidade investido do poder de realizar despesa, que compreende o ato de empenhar, liquidar, ordenar pagamento e movimentar recursos que lhe forem atribuídos, sendo permitida a delegação da competência, por meio de ato publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado, observado o princípio de segregação de função, conforme permissivo legal disposto no §1º do art. 11. Decreto-Lei Estadual nº 17/1.979.

Art. 2º - Fica delegada:

I - aos titulares de cargos de Secretários-Executivos de Assistência Social, dos Direitos Humanos, e de Orientação e Defesa do Consumidor a competência para a prática dos atos necessários à ordenação de despesas, incluindo os fundos<sup>4</sup> legalmente vinculados a estas respectivas Secretarias.

Art. 3º - Delega-se, ainda, a competência para assinar os instrumentos jurídicos necessários às execuções das despesas, aos titulares dos cargos de Secretários-Executivos.

§1º Quando o instrumento jurídico for afeto a mais de uma Secretária-Executiva, o instrumento será assinado pelo titular que tiver a maior representatividade no montante financeiro do instrumeo

II - programar, executar, controlar, fiscalizar e gerir a execução das despesas da unidade, em conformidade com as cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

III - determinar a emissão da Nota de empenho junto ao setor da Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFIN) previamente à realização da despesa e assiná-la em tempo hábil.

IV - após o empenho e a confirmação de recepção do material ou do serviço, da obra ou de parte de sua execução e aceitação pela unidade, determinar a emissão da nota de liquidação da despesa-LQ junto a COFIN, para inscrição tempestiva no Sistema de Planejamento de Finanças (SPF), da Ordem de Pagamento, observada a disponibilidade financeira.

V - em caso de afastamento providenciar junto a COFIN o bloqueio de seu registro como ordenador de despesas no SPF no período correspondente.

- 1 Definidos no inciso XI do art. 1º do Decreto Estadual n. 16.084, de 06 de janeiro de 2023.
- 2 Dispõe sobre a instituição e a normatização da utilização do Sistema de Planejamento e Finanças do Estado de Mato Grosso do Sul (SPF).
- 3 Estabelece princípios e normas de administração financeira e execução orçamentária do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.
- 4 Fundos Estaduais para a Infância e a Adolescência (FEINAD), de Assistência Social (FEAS), de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC), dos Direitos da Pessoa Idosa (FEDPI), de Apoio aos Direitos das Pessoas com Deficiência (FEAD-PCD/MS)

Art. 5º - Compete à Superintendência de Administração (SUAD) da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos:

I – orientar em conjunto com a sua Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFIN) os Ordenadores de Despesa para o fiel cumprimento desta resolução.

II – acompanhar a programação orçamentária e financeira em conjunto com os Ordenadores de Despesa.

Art. 6º - Compete à Assessoria Técnica Especializada (ATE) da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos:

I – orientar juridicamente os Ordenadores de Despesa para o fiel cumprimento desta resolução;

Art. 7º - As competências delegadas neste ato poderão ser avocadas específica e genericamente pela Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 14 de novembro de 2023.

**PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

EXTRATO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO 013/2023

PROCESSO N. 71/012.513/2022

PARTES: O Governo do estado por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO - SEMADESC, CNPJ n. 27.351.589/0001-29 e o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, CNPJ n. 15.389.588/0001-94.

OBJETO: Doação, com encargos, ao MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, dos bens móveis relacionados na tabela discriminada na Cláusula Primeira do referido Termo, acostado aos autos do processo n. 71/012.513/2022.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2023.

ASSINAM:

Pela SEMAGRO: Jaime Elias Verruck, Secretário de Estado

Pelo Município: Jeferson Luiz Tomazoni, Prefeito do Município.

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

**Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato Nº 0223/2022/SEILOG**

**Nº Cadastral 19438**

**Processo:** 57/008.609/2021

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEILOG e a empresa Lagotela Ltda.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração de valor do Contrato n. 223/2022, referente a execução da obra de reforma e implantação da cerca operacional do Aeródromo de Naviraí/MS – SSNB .

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 10.79101.26.781.2093.4604.0001 – aeródromos; Natureza da Despesa: 44905147 – aeroportos e estações; Fonte de Recursos: 0250000001; Nota de Empenho: 2023NE000415, de 31/10/2023.

**Valor:** Fica acrescida ao valor do referido Contrato, a importância de R\$ 30.453,47 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), passando dos atuais R\$ 1.997.812,10 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e doze reais e dez centavos) para o valor de R\$ 2.028.265,57 (dois milhões, vinte e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

**Amparo Legal:** artigo 65, inciso I, alínea "a", c/c § 1.º, da Lei Federal n. 8.666/93

**Ordenador de Despesas:** Hélio Peluffo Filho

**Data da Assinatura:** 31/10/2023

**Assinam:** HÉLIO PELUFFO FILHO e PATRÍCIA MENDONÇA SCATOLINO MESQUITA (p.p. IURY DE JESUS PERRUPATO)